

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV PBA, autarquia municipal, CNPJ nº 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, CEP 35.774-000, Paraopeba/MG, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada em Sete Lagoas, na Rua Maria Helena, 375, Jardim Arizona, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, João Cláudio Rocha Eugênio – ME, inscrito no CNPJ 21.702.354/0001-58, com endereço na Rua José Domingos Diniz, nº 440, Fernão Dias, Esmeraldas, MG, CEP. 35.740-000, representado João Cláudio Rocha Eugênio, brasileiro, casado, portador de CPF nº 041.890.626-26, por adiante denominado CONTRATADO, autorizado pelo resultado do Processo Licitatório nº 003/2017, Modalidade Carta Convite nº 001/2017, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Execução de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, com estrita observância à legislação pertinente e responsabilidade técnica, a ser desenvolvido na sede do IPREV/PBA, por meio de programa informatizado fornecido pelo próprio Instituto.
- 1.2 Os serviços a serem contratados serão prestados na sede do IPREV com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, totalizando 80 (oitenta) horas mensais, devendo o contratado comparecer diariamente a sede do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado modiante emissão de Termo Aditivo.

CNÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 4.1 Os serviços serão pagos em 06 (SEIS) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Proposta Comercial.
- 4.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste contrato.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo IPREV, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços.
- 4.4 Uma vez paga a parcela mensal, o contratado dará ao IPREV plena, geral e irretratável quitação da remuneração para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título e tempo.

Parágrafo primeiro - Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços.

- 4.5 O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo CONTRATANTE, através dos seus Diretores e servidores.
- 4.6 O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.
- 4.7 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

mor Labor sic itur ad

CLÁUSULA QUINTA - DO AJUSTE ECONÔMICO

5.1 - O reajuste poderá ser efetuado, após 12 (doze) meses de vínculo contratual, em caso de prorrogação do contrato, tendo-se por base o INPC.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados:
- b) pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento. Amor Cabor sic itur ao astra

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



- 6.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sureita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 6.1:
- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- 6.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- 6.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 6.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O CONTRATADO deverá:

8.1.1 - executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da atividade profissional.

8.1.2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

- 8.1.3 executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.
- 8.1.4 permitir e facilitar a fiscalização do IPREV, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 8.1.5 informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2 - O IPREV deverá:

- 8.2.1 comunicar ao futuro contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2 expedir, por meio da Secretaria requisitante, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.2.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em relação aos serviços objeto deste instrumento contratual.
- 8.2.4 Nomear representante para acompanhar a execução do objeto contratual, devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação 1007-030101.0912204002301-009035-01, consignada no orçamento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal no sente contrato foi celebrado contrato foi celebrado contrato foi celebrado contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre o IPREV PBA e o Contatado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba, MG, 03 de julho de 2017.

Anna Paula Cardoso Riberro Araújo - IPREV PBA

CNPJ: 01.931.756/0001-17

CONTRATANTE

João Cláudio Rocha Eugênio - ME

CNPJ: 21.702.354/0001-58

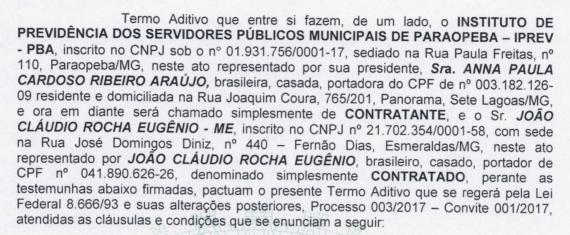
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
1 - 2 -



TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 003/2017



CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vencimento da prestação dos serviços técnico-especializados na área de Contabilidade para este Instituto, incluindo a responsabilidade técnica contábil pelo processamento dos mesmos; até 31 de julho de 2018, observadas as orientações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – Para o presente exercício as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: 03.01.01-091220400-4001-339039.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste termo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto no presente aditivo, assinam o presente, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus legítimos efeitos jurídicos.

Paraopeba/MG, 29 de dezembro de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA IPREV - PBA CONTRATANTE

JOÃO CLÁUDIO ROCHA EUGÊNIO - ME

ONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rosângela Ferreira da Costa Agente Administrativo Matr. 05090-3

1)

) . _

2)

Publicado em 29 1919

Rosângela Ferreira da Cosagente Administrativa Agente Administrativa Matr. 05090-3



TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 003/2017

Termo Aditivo que entre si fazem, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV - PBA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, sediado na Rua Paula Freitas, nº 110, Paraopeba/MG, neste ato representado por sua presidente, *Sra. ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO*, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 003.182.126-09 residente e domiciliada na Rua Joaquim Coura, 765/201, Panorama, Sete Lagoas/MG, e ora em diante será chamado simplesmente de CONTRATANTE, e o Sr. *JOÃO CLÁUDIO ROCHA EUGÊNIO - ME*, inscrito no CNPJ nº 21.702.354/0001-58, com sede na Rua José Domingos Diniz, nº 440 – Fernão Dias, Esmeraldas/MG, neste ato representado por *JOÃO CLÁUDIO ROCHA EUGÊNIO*, brasileiro, casado, portador de CPF nº 041.890.626-26, denominado simplesmente CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo 003/2017 – Convite 001/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vencimento da prestação dos serviços técnico-especializados na área de Contabilidade para este Instituto, incluindo a responsabilidade técnica contábil pelo processamento dos mesmos; até 31 de dezembro de 2018, observadas as orientações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – Para o presente exercício as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: 03.01.01-091220400-4001-339039

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste termo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto no presente aditivo, assinam o presente, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus legítimos efeitos jurídicos.

Paraopeba, MG, 30 de julho de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARAOPEBA IPREV - PBA
CONTRAVANTE

JOÃO CLÁUDIO ROCHA EUGÊNIO - ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2) - Christas

Publicado em 30 DY 18

Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3